



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

**LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018**

**Cria a Guarda Municipal de Viana em atendimento à diretriz do Programa Viana Cidade Segura, dispõe sobre suas competências gerais, direitos, deveres e atribuições, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Viana, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

**Art. 2º** No âmbito administrativo, a Guarda Municipal de Viana será subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete à Guarda Municipal de Viana:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - estabelecer o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- VII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Municipal, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas; e
- XX - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;
- XXI - exercitar, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guardado Municipal, desenvolver as seguintes atividades:
  - a) conduzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302 e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

- b) agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;
- XXII - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A Guarda Municipal de Viana terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterà, entre outros:

- I - o padrão dos uniformes;
- II - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Viana com as autoridades civis e militares.

**Art. 5º** A Guarda Municipal de Viana terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterà, entre outros:

- I - o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;
- II - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Viana;
- III - as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- IV - as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.

**Art. 6º** Os integrantes da Guarda Municipal de Viana terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **TÍTULO III**

#### **DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 7º** O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - ter sanidade física e mental;
- V - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;
- VI - ter aptidão física;
- VII - possuir idoneidade moral;
- VIII - ser aprovado em exame *antidoping*;
- IX - ser aprovado no curso de formação;
- X - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

- XI - investigação social por meio de órgãos competentes;
- XII - gozo dos direitos políticos (De acordo com a Lei 13.022/2014).

**§1º** A sanidade física e mental prevista no inciso IV será comprovada através de exames médicos e complementares;

**§2º** O exame de aptidão psicológica previsto no inciso V será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

**§3º** A aptidão física prevista no inciso VI será comprovada por meio do teste de avaliação física que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.

**§4º** A idoneidade moral prevista no inciso VII será comprovada por exame social procedido pela Prefeitura Municipal de Viana e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários.

**§5** O atendimento ao disposto no inciso VIII será por meio de exames próprios, de caráter confidencial, e do tipo “janela de larga detecção”, sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.

**§6º** O não atendimento das exigências dispostas em todos os incisos acima implica em impedimento para o ato de posse.

#### **TÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 8º** Para a participação no concurso público o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 45 (quarenta e cinco), verificados na data da matrícula no curso de formação do respectivo concurso.

**Art. 9º** O Curso de Formação de Guarda Municipal é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, entre outros, tendo caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.

**§1º** Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal não superior a 80% do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

**§2º** O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que por ventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

**§3º** Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata §1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

**§4º** O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, em contrato por prazo determinado junto a este Município.

**§5º** O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Por meio de Decreto Municipal será regulamentada a estrutura da Guarda Municipal de Viana com suas respectivas composições e competências específicas.

**Art. 11.** Fica criado o quantitativo de 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo, com suas atribuições na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Viana.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o cargo de Guarda Municipal do Anexo III, da Lei nº.: 1.400/1998.

Viana - ES, 05 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS

CARGO	NÍVEL	QUANTI-TATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Guarda Municipal	Ensino Médio Completo	50	40 horas semanais (*)	R\$ 1.200,00	<ul style="list-style-type: none"><li>- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</li><li>- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;</li><li>- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;</li><li>- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;</li><li>- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;</li><li>- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;</li><li>- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;</li><li>- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;</li><li>- orientar e regulamentar procedimentos, promover campanhas educativas, prevenir, socorrer e assistir à população de um modo geral;</li><li>- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

Guarda Municipal (cont.)					<p>Social</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;</li><li>- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;</li><li>- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;</li><li>- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;</li><li>- operar, orientar, fiscalizar e monitorar o trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;</li><li>- notificar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber;</li><li>- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;</li><li>- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;</li><li>- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;</li><li>- comenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;</li><li>- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;</li><li>- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;</li></ul>
-----------------------------	--	--	--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018

					<p>- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;</p> <p>- remover veículos avariados e outras transferências que se constituam em risco de acidentes;</p> <p>Compreende o planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrões emanados da autoridade municipal; patrulhamento das diversas regiões, áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; colaboração na fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; preservação da integridade física de autoridades municipais; auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais;</p> <p>- desenvolver outras atividades correlatas.</p>
--	--	--	--	--	---

\*A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal de Viana, podendo ser praticado o sistema de plantão e/ou escala, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Viana - ES, 05 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana